

## **DECRETO Nº 1962/17 DE 14 DE JUNHO DE 2017**

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Cria o Comitê Diretor, instância de coordenação e representação e o Grupo de Sustentação, responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo e disciplina a metodologia de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Vila Lângaro – RS, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, o que dispõe a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, que é um marco regulatório completo para o setor de resíduos sólidos e a legislação vigente.

Considerando, a orientação do Guia para revisão dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO - SRHU/MMA do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

Considerando, os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criados o Comitê Diretor, instância de coordenação e representação e o Grupo de Sustentação, responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo na revisão Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS nos termos da legislação vigente, podendo ser editada portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

**Art. 2º** A designação do Coordenador PMGIRS e o Responsável Técnico para a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Vila Lângaro - RS será necessariamente de Técnicos e/ou Servidores Municipais.

**Coordenador do PMGIRS:**  
Daniquelen Secco Bezutti

**Responsável Técnico:**

Marcia Biazus Borchardt

**Art. 3º** A formação do Comitê Diretor deverá ser formado por representantes dos principais órgãos envolvidos no tema; órgãos municipais no caso dos planos locais. Tem caráter técnico e a atribuição de formular os temas para debate. Exerce também papel executivo nas tarefas de organização e viabilização da infraestrutura (convocatória de reuniões, locais apropriados, cópias de documentos etc.), com a responsabilidade de garantir, inclusive com recursos, o bom andamento do processo, nos termos que segue:

**Comitê Diretor:**

**– Sec./Técnico da Área Ambiental**

Ana Paula Seidler

**– Sec./Técnico da Área de Saúde**

Anildo Costella

**– Sec./ Responsável da Área de Educação**

Carléia W. Tognon

**– Fiscal de Obras, Posturas e outros**

Miguel Bordignon

**– Enfermeira**

Adraina Tirapeles

**– Assessor Jurídico**

Josemar Comiran

**– Engenheiro Agrônomo e/ou Técnico Agrícola**

Felipe Bordignon

**– Professores (Geógrafo, Biólogo)**

Fernando Costella - Geógrafo

**– Representante pela Prestação de Serviços de recolhimento de lixo e outros.**

Vantuir Lângaro

**– Chefe do Escritório da Emater local e ou representante.**

Lilian Cris Dallagnol

**Art. 4º.** A formação um Grupo de Sustentação, organismo político de participação social que deverá ser formado por representantes do setor público e da sociedade organizada. O Grupo de Sustentação será responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo

participativo, nos termos que segue:

**Grupo de Sustentação:**

**– Membro do Conselho Mun. de Meio Ambiente**

Jaqueline Seidler

**– Membro do Conselho Mun. de Saúde**

Aniba Jorge da Silva

**– Membro do Conselho Mun. de Assistência Social**

Rosa Favretto Cechim

**– Membro do Conselho Municipal de Educação**

Maristela Mello

**– Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Adriana M. Pinto de Azeredo

**– Representante da Câmara de Vereadores**

Sidinéia Biasotto

**– Representante de Organizações da Sociedade Civil - ACIVAL (Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Vila Lângaro)**

Aldir Denardi

**Art. 5º** O Processo de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS segue uma metodologia sugerida pelo Guia de revisão dos planos de Gestão de Resíduos Sólidos e o Cronograma das Atividades de revisão do PMGIRS, desenvolvido no prazo de 90 dias, prevendo Capacitação e Sensibilização para revisão do PMGIRS, Reunião de revisão do PMGIRS, Realização de Conferência Territorial concentrada e/ou por Setor: Leste, Oeste, Norte e Sul, Conferência Setorial, Conferência Temática e por fim Conferência Municipal de Apresentação Pública e Validação do Plano, Reunião de Acolhimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o encaminhamento para a homologação por Decreto e/ou conversão do PMGIRS em Lei Municipal.

**Art. 6º** O Processo de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, através do Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, juntos, deverão oferecer uma agenda de todo o processo de revisão do Plano, a ser pactuada com toda comunidade local, devendo demonstrar a “participação cidadã” que pressupõe uma relação de troca entre a gestão municipal e a população, a partir da qual, se torna possível construir um conhecimento conjunto sobre a cidade, resultando na revisão de projetos coletivos. Trata-se de criar condições para que se realize um intercâmbio de saberes: de um lado, os que detêm um “conhecimento técnico” sobre a realidade urbana e que estão no Governo, e do outro lado, um “saber popular”, fruto da vivência que a população tem dos problemas da cidade e da sua capacidade de

apontar soluções.

**Art. 7º.-** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 14 de junho de 2017.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração